

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TGA, N.º. 07 de 25 de setembro de 2017.

O Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos dessa Resolução.

SEÇÃO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação, e consolidação das técnicas de pesquisa.

§ 1º – Na grade curricular o TCC será precedido pela disciplina “Introdução ao TCC”.

§ 2º – O TCC a que se refere o presente regulamento é a nomenclatura adotada pelo currículo do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFF para o Trabalho de Curso disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º – O TCC é um trabalho individual, desenvolvido com a orientação e a supervisão de dois professores do curso de Arquitetura e Urbanismo e sobre tema relacionado às atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, envolvendo procedimentos de uma investigação técnico-científica.

Parágrafo Único – Compete ao estudante eleger o tema a ser desenvolvido em seu TCC, bem como o nome do docente que o orientará.

Art. 4º – A escolha do tema levará em consideração os seguintes aspectos:

- I - a representatividade do trabalho a ser desenvolvido como momento conclusivo da etapa de graduação;
- II - a exploração de tema de interesse do estudante no universo das áreas de formação profissional;
- III - a justa medida dos desafios e facilidades relacionados à operacionalização das atividades propostas;
- IV - o direcionamento profissional esboçado pelo estudante;
- V - a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos de planejamento, projeto ou pesquisa, práticos e/ou teóricos relacionados ao campo de atuação profissional, em abordagem específica ou integrada;
- VI - as oportunidades a ele associadas.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º – Para se inscrever em TCC o estudante deverá ter concluído com aproveitamento as disciplinas e atividades necessárias à integralização do curso.

Art. 6º – Com carga horária total de 180 horas, o TCC será desenvolvido no último semestre letivo de estudos, podendo ser prorrogado por mais dois semestres, findo o qual o estudante ficará impossibilitado de colar grau caso não atinja a nota mínima necessária à sua aprovação.

Art. 7º – Em TCC serão desenvolvidas as orientações básicas estabelecidas na disciplina obrigatória de “Introdução ao TCC”, situada na grade curricular no nono semestre letivo do curso.

§ 1º – A disciplina de “Introdução ao TCC” tem por objetivo orientar o estudante para:

- I - compreender a importância do TCC, bem como tomar ciência sobre seu regulamento;
- II - definir o tema a ser trabalhado em TCC;
- III - estruturar a pesquisa básica para o desenvolvimento do TCC, considerando a importância da metodologia de pesquisa e dos eixos de análise;
- IV - a escolha do docente orientador e do arquiteto urbanista convidado;
- V - apresentar, ao final da disciplina, o “Plano de TCC”, elaborado com a anuência do docente orientador e minimamente abordando:
 - a) definição do tema;
 - b) objetivo do trabalho;
 - c) justificativa;
 - d) metodologia;
 - e) cronograma;
 - f) bibliografia.

§ 2º – Com carga horária total de 45 horas, a disciplina “Introdução ao TCC” será ministrada por docente lotado no Departamento de Arquitetura (TAR) e/ou no Departamento de Urbanismo (TUR).

Art. 8º – Compete a um docente lotado no TAR ou TUR supervisionar as atividades de TCC por um período de um ano, findo o qual deverá ser substituído por docente do outro departamento de ensino e assim sucessivamente.

Art. 9º – O docente supervisor de TCC:

- I - tem como função principal supervisionar as várias etapas de desenvolvimento dos trabalhos dos estudantes inscritos em TCC, construindo, assim, uma visão crítica do conjunto;
- II - deve coordenar todas as atividades a serem realizadas em conjunto ao longo do semestre;
- III - não pode orientar estudantes de TCC durante o período em que estiver exercendo a função de supervisão;
- IV - deve computar em seu Relatório de Atividades Docentes – RAD a carga horária de 180 horas por semestre letivo.

Art. 10 – Além do docente supervisor, também estão diretamente envolvidos em TCC os seguintes profissionais:

- I - orientador: docente arquiteto e urbanista responsável por ministrar disciplina para o curso de Arquitetura e Urbanismo, que tem como função acompanhar e orientar todas as etapas do trabalho do estudante orientando inscrito em TCC, tendo, por isso, papel privilegiado em relação ao acompanhamento de todo o processo de desenvolvimento do trabalho;
- II - consultor: profissional cujo papel – não obrigatório – é contribuir para a solução de aspectos do trabalho que exijam especial atenção;
- III - convidado: arquiteto e urbanista sem vínculo profissional ativo com a UFF, com cinco ou mais anos de formado, que agregará contribuições na qualidade de um olhar externo e em momento pontual do trabalho, a saber: a banca final e, a critério do professor orientador, na pré-banca.

Parágrafo Único – É obrigatório ao supervisor e ao orientador de TCC pertencerem efetivamente aos quadros da UFF, estando seus contratos em vigência durante o exercício de sua participação em TCC.

Art. 11 – O docente orientador de TCC:

- I - deverá ter participado na orientação do “Plano de TCC”, elaborado pelo seu orientando quando da fase final da disciplina “Introdução ao TCC”;
- II - ao aceitar a atividade de orientação de TCC, deverá comunicar à sua chefia imediata para cômputo de carga horária docente;
- III - poderá orientar no máximo três estudantes por período letivo.

Parágrafo Único – Os casos de mudança de orientador, seja por iniciativa do estudante ou a pedido do próprio docente – e em ambas situações com a devida fundamentação – deverão ser analisados conjuntamente pela supervisão de TCC e Coordenação de Curso.

Art. 12 – O docente vinculado à UFF na categoria de professor substituto poderá orientar ou prestar consultoria a TCC somente dentro do prazo de vigência de seu contrato com a UFF.

Art. 13 – A definição do arquiteto e urbanista convidado deve ser realizada em consenso entre o orientando e o orientador, devendo ficar o ato formal do convite sob a responsabilidade do graduando.

Art. 14 – A entrega do TCC ao supervisor deverá ocorrer com antecedência mínima de uma semana do início do período das bancas finais e deverá conter:

- I - prancha sùmula no formato A2 para divulgar, em exposição, o trabalho do estudante;
- II - arquivo digitalizado salvo em CD com identificação do trabalho na capa e na mídia;
- III - se trabalho prático, impressão do seu conteúdo encadernada em formato A3;
- IV - se trabalho teórico, impressão encadernada em formato não superior ao A3 a ser definido pelo graduando juntamente com o orientador.

Parágrafo Único – O arquiteto e urbanista convidado deverá receber a versão final do TCC em meio digital com o mínimo de uma semana de antecedência à data da banca final.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15 – A avaliação do TCC deverá pautar-se:

- I - no nível de complexidade relacionado ao tema escolhido e à sua forma de abordagem;
- II - no Plano de TCC e a sua correspondência com os resultados alcançados;
- III - nas referências teórico-metodológicas, de modo a dar conta do tema proposto, recorte escolhido e complexidade;
- IV - na pertinência da bibliografia adotada;
- V - na inserção e contextualização em relação à área escolhida;
- VI - nas qualidades plásticas, funcionais, estruturais/construtivas e a resolução técnica;
- VII - na qualidade da comunicação proporcionada pela representação gráfica e no uso dos recursos visuais e documental-iconográficos disponíveis;
- VIII - na exposição oral do graduando nos momentos da pré-banca e da banca final, considerando: clareza, objetividade e nível de aprofundamento.

Art. 16 – A avaliação do desenvolvimento do trabalho do estudante será realizada, de forma continuada, pelos docentes orientador e supervisor.

Parágrafo Único - Em momento adequado do processo, a avaliação contará com os demais membros integrantes da pré-banca e da banca final.

Art. 17 – A pré-banca, realizada quando decorridos $\frac{3}{4}$ do período letivo, aproximadamente, é obrigatória e caracteriza-se como a primeira avaliação conjunta do trabalho, tendo como objetivo qualificar o TCC à sua finalização, bem como reunir observações de seus membros sobre questões a serem aprimoradas pelo estudante.

Parágrafo Único – A pré-banca é um evento restrito, contando com a participação do graduando e dos demais membros que a compõem, podendo, a critério dos seus participantes, assumir caráter de evento público.

Art. 18 – No planejamento das atividades de TCC deve-se reservar um período de uma a duas semanas do semestre letivo para a realização das pré-bancas dos trabalhos em desenvolvimento.

Art. 19 – A pré-banca será composta por três membros avaliadores, a saber:

- I - orientador;
- II - professor convidado lotado em departamento que ofereça disciplina para o Curso de Arquitetura e Urbanismo;
- III - arquiteto e urbanista convidado - que obrigatoriamente participará da banca final - ou, na sua ausência, outro professor arquiteto e urbanista lotado em departamento que ofereça disciplina para o Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º – Quando o trabalho contar com consultor, este poderá participar da pré-banca sem, contudo, assinar o documento de avaliação.

§ 2º – O documento de avaliação deverá ser assinado pelos três membros a saber: orientador, professor convidado e arquiteto e urbanista convidado ou, na ausência deste último, pelo segundo professor convidado, e imediatamente encaminhado ao supervisor de TCC e à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 3º – Após a aprovação de continuidade do trabalho pela pré-banca, o graduando incorporará as observações apontadas no desenvolvimento final do seu TCC, que deverá ser entregue ao supervisor nas condições dispostas no Art. 14 deste Regulamento.

Art. 20 – A banca final é a última atividade de TCC e se destina à apresentação e defesa do trabalho pelo seu autor perante os questionamentos e observações finais dos membros da banca.

§ 1º – A realização da banca final é um procedimento obrigatório ainda que o estudante tenha a necessidade de antecipar a sua colação de grau, em conformidade às disposições presentes no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

§ 2º – O estudante será considerado apto a graduar-se caso sua nota final seja no mínimo 6 (seis), em escala de 0 (zero) a dez.

§ 3º – Caso o estudante não atinja a nota mínima final ele será considerado reprovado, tendo de se inscrever novamente em TCC em semestre letivo posterior.

Art. 21 – A banca final será composta por três membros avaliadores, a saber:

- I - orientador;
- II - arquiteto e urbanista convidado;
- III - supervisor.

Parágrafo Único – Quando o trabalho contar com consultor(es), este(s) poderá(o) participar da banca final sem, contudo, contribuir para a nota final do trabalho, que será a média aritmética das notas dos três membros da banca.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Ao estudante que trancar ou abandonar o TCC não será garantida a manutenção do mesmo docente orientador.

Art. 23 – Na publicação do TCC ou parte deste em forma de artigo, resenha etc., em qualquer época ou veículo, deverá ser feita referência ao orientador bem como ao(s) eventual(is) consultor(es).

Art. 24 – Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 25 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA CARMEN AMORIM JARA CASCO

Coordenadora

#####